



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE LEI Nº 64 /2025

Handwritten signature
APPROVADO
Em 13/08/2025

Handwritten signature
APPROVADO
Em 13/08/2025

Institui, no calendário junino do município de Estância, o Concurso do Melhor Buscapé e Espada, a ser realizado anualmente no dia 29 de junho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Estância:

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário junino de eventos do município de Estância, o Concurso do Melhor Buscapé e Espada, a ser realizado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 2º O concurso tem como objetivo valorizar, preservar e estimular a tradição cultural das brincadeiras com buscapés e espadas, manifestações típicas do ciclo junino estanciano.

Art. 3º A organização, regulamentação e premiação do concurso serão definidas por meio de ato do Poder Executivo Municipal, podendo contar com a participação de entidades culturais, associações de fogueteiros e da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 09 de julho de 2025.

Handwritten signature
Pedro Marcelo de Sousa Moraes
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e oficializar uma das mais autênticas manifestações da cultura popular estanciana. Estância é reconhecida regionalmente e nacionalmente pelas suas tradições juninas, e o buscapé, assim como a espada, são elementos que compõem a identidade cultural do município.

A realização do **Concurso do Melhor Buscapé e Espada** no dia **29 de junho** visa promover, de forma segura e organizada, essa prática tradicional, incentivando a criatividade, o talento e a dedicação dos fogueteiros locais. Muitos desses participantes são artesãos que se dedicam, ao longo de todo o ano, à confecção e comercialização de fogos de artifício atividade que ganha especial intensidade no período junino, quando a demanda aumenta significativamente. Durante esse período, boa parte desses profissionais concentra seus esforços exclusivamente na produção, buscando aprimorar suas técnicas e oferecer produtos de qualidade que atendam tanto ao público quanto aos critérios do concurso. Além de preservar a tradição, o evento contribui para o fortalecimento de uma cadeia cultural e econômica essencial para a identidade do município.

Palácio Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 09 de julho de 2025.


Pedro Marcelo de Sousa Morais
Vereador Proponente



Ofício 33/2025

Estância, 14 de julho de 2025.

De: Maria Aparecida Conceição Santos

Para: Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância

Com cordiais cumprimentos, certifico que após uma busca em nossos arquivos não foi encontrado nenhum documento com o teor igual ao Projeto de Lei nº 64/2025 - que Institui no calendário junino do município de Estância, o Concurso do melhor Buscapé e Espada, a ser a ser realizado anualmente no dia 29 de junho, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Conceição Santos

Recibo 12/8/25



COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO
Parecer ao Projeto de Lei nº 64/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64, de 09 de julho de 2025.

AUTOR DA MATÉRIA: Pedro Marcelo de Sousa Morais.

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui, no calendário junino do Município de Estância, o concurso do Melhor Buscapé e Espada, a ser realizado anualmente no dia 29 de junho, e dá outras providências.”

RELATOR: Carlos Alberto Blinofi Cruz

Srs. Vereadores;

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do ilustre vereador Pedro Marcelo de Sousa Morais, que objetiva “Instituir, no calendário junino do Município de Estância, o concurso do Melhor Buscapé e Espada, a ser realizado anualmente no dia 29 de junho, e dá outras providências.”

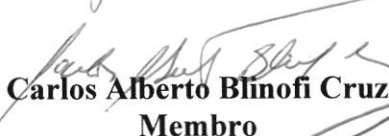
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 64/2025**.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco,
Estância 11 de agosto de 2025.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Presidente


Pedro Marcelo de S. Morais
Secretário


Carlos Alberto Blinofi Cruz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 64/2025 de 09 de julho de 2025.

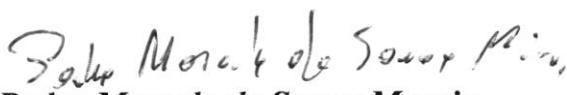
Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 64/2025 de 09 de julho de 2025 que, Institui, no calendário junino do município de Estância, o Concurso do Melhor Buscapé e Espada, a ser realizado anualmente no dia 29 de junho, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 05 de agosto de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



[Handwritten signature]
APROVADO
Em 20/08/2025

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 64/2025.

Institui, no calendário junino do município de Estância, o Concurso do Melhor Buscapé e Espada, a ser realizado anualmente no dia 29 de junho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no calendário junino de eventos do município de Estância, o Concurso do Melhor Buscapé e Espada, a ser realizado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 2º- O concurso tem como objetivo valorizar, preservar e estimular a tradição cultural das brincadeiras com busca-pés e espadas, manifestações típicas do ciclo junino estanciano.

Art. 3º- A organização, regulamentação e premiação do concurso serão definidas por meio de Ato do Poder Executivo Municipal, podendo contar com a participação de entidades culturais, associações de fogueteiros e da comunidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 20 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro